

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG de 30.10.2023

Texto capturado em: www.dje.tjmg.jus.br Acesso em: 31.10.2023

PORTARIA CONJUNTA TJMG CGJ PGJ CGMP Nº 44, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a distribuição de Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo Supremo Tribunal Federal - STF, as quais questionavam alterações no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que "aperfeiçoa a legislação penal e processual penal", conhecida como Pacote Anticrime, entre elas a criação do juiz das garantias;

CONSIDERANDO que o STF fixou o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os procedimentos de investigação e outros procedimentos semelhantes, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 70, de 16 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades que especifica";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0960338- 72.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a distribuição, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de Procedimento Investigatório Criminal - PIC instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, para fins de controle judicial.

Art. 2º O PIC que esteja tramitando em meio eletrônico no MPMG será distribuído no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, via integração, pelo MPMG, que utilizará a classe de código "1733" e enviará todas as peças já produzidas.

Parágrafo único. Eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento será apresentado pelo MPMG nos autos eletrônicos do sistema PJe, reunindo todas as novas peças produzidas na investigação.

Art. 3º O PIC que esteja tramitando em meio físico no MPMG será encaminhado ao distribuidor de feitos da comarca para distribuição no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, com posterior conclusão ao juiz de direito prevento, para ciência.

Parágrafo único. O MPMG apresentará eventual pedido de arquivamento em meio físico e eventual oferecimento de denúncia em meio eletrônico, valendo-se do mesmo procedimento utilizado para ação penal no bojo de inquérito policial.

Art. 4º Será de responsabilidade do MPMG a atribuição do devido sigilo ao PIC encaminhado ao Poder Judiciário.

Art. 5º Aplica-se ao disposto nesta Portaria Conjunta, no que couber, as disposições do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 70, de 16 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.
Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO,
Presidente
Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR,
Corregedor-Geral de Justiça
JARBAS SOARES JÚNIOR,
Procurador-Geral de Justiça
MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA,
Corregedor-Geral do Ministério Público